



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 20 – MAIO / 2025 – 26/05/2025 A 31/05/2025**

**ÁREA FEDERAL**

**DCTF - APROVADA A VERSÃO 3.8 DO PGD DA DCTF PARA INFORMAÇÃO DAS QUOTAS DO IRPJ E DA CSLL DO 4º TRIMESTRE DE 2024**

A Receita Federal liberou a versão 3.8 do PGD da DCTF Mensal para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado do IRPJ e da CSLL **referentes ao 4º trimestre de 2024**.

O programa está disponível para download na página da Receita Federal em “Centrais de Conteúdo, Programas, Programas de Declaração, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, no endereço: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dctf> >

Esses contribuintes devem apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) por meio da versão 3.8 com o objetivo de informar, exclusivamente, as quotas dos tributos apurados nesse período.

Lembrando que **o prazo vai até 31.07.2025** e a obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal via PGD recai apenas sobre a **declaração referente ao mês de março de 2025**, dentro da pasta "Trimestre Anterior" do sistema. Nos casos em que houver evento especial ocorrido em janeiro ou fevereiro de 2025, a exigência passa a valer para a declaração correspondente ao mês do primeiro evento.

O procedimento segue o padrão adotado nos anos anteriores à implantação do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) da DCTFWeb, mantendo a forma de prestação de informações via PGD.



## ÁREA ESTADUAL

### PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA CONTENDO ALTERAÇÕES NOS DADOS RELATIVOS AO TRÂNSITO DE PRODUTOS ANIMAIS VIVOS, VEGETAIS E FLORESTAIS

Foi publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a versão 1.04 da Nota Técnica nº 2024.003, que tem por objetivo estabelecer as seguintes implementações:

- promovidas correções nos textos de regras de validação quanto a informação de itens no grupo de dados relativos ao trânsito de produtos animais vivos, vegetais e florestais
- permitido ao MEI, nas operações de remessa de bens do ativo imobilizado, a utilização dos CFOP 5.551 e 6.551, conjuntamente com o CSOSN 900;

Além das alterações comentadas, foram alteradas as datas de implementação de teste e de produção, para padronizar com a vigência da Nota Técnica nº 2025.002, que adequa o leiaute da NF-e e NFC-e com os novos tributos criado pela Reforma Tributária.

**Implementação de teste: 1º.07.2025**

**Ambiente de produção: 1º.10.2025**

### DIVULGADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA 2025.001 PARA CRIAR REGRAS DE VALIDAÇÃO DO CT-e, BP-e, NF3-e E NFCOM

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) publicou a versão 1.04 da Nota Técnica 2025.001, a qual modifica o leiaute do CT-e, BP-e, NF3e e NFCOM, com a inserção de grupos e campos relacionados aos tributos criados pela Reforma Tributária.

A nova versão criou regras de validação, bem como promoveu ajustes em mensagens de regras já existentes, no grupo de campos do IBS e CBS.

As novas regras de validação são as seguintes:

Sequência	Rejeição	Mensagem trazida pela NT 2025.001 - versão 1.04
013a	395	Rejeição: Valor do IBS UF não pode resultar negativo
022a	396	Rejeição: Valor do IBS Municipal não pode resultar negativo
028a	397	Rejeição: Valor da CBS não pode resultar negativo

Também, destacamos os ajustes promovidos nas seguintes regras de validação:

Rejeição	Mensagem anterior	Mensagem trazida pela NT 2025 - versão 1.04
320	Rejeição: Valor do Diferimento da UF diferente de Base de Cálculo x Percentual	Rejeição: Valor do Diferimento da UF difere do calculado
341	Rejeição: Valor do Crédito Presumido de IBS diferente de Base de Cálculo x Percentual	Rejeição: Valor do Crédito Presumido de IBS difere do calculado
345	Rejeição: Valor do Crédito	Rejeição: Valor do Crédito Presumido Condição



	Presumido Suspensiva de CBS diferente de Base de Cálculo x Percentual	Condição Suspensiva de CBS difere do calculado
346	Rejeição: Valor do Crédito Presumido de CBS diferente de Base de Cálculo x Percentual	Rejeição: Valor do Crédito Presumido Suspensiva de CBS difere do calculado
366	Rejeição: CST informado obriga informação de redução de alíquota estadual	Rejeição: CST informado ou compras governamentais obriga informação de redução de alíquota estadual
369	Rejeição: CST informado obriga informação de redução de alíquota municipal	Rejeição: CST informado ou compras governamentais obriga informação de redução de alíquota municipal
383	Rejeição: CST informado obriga informação de redução de alíquota do CBS	Rejeição: CST informado ou compras governamentais obriga informação de redução de alíquota do CBS

As datas de teste e produção permanecem inalteradas:

Ambiente de testes	07.07.2025
Ambiente de produção	06.10.2025
Aplicação efetiva das regras de validação	05.01.2026



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **REVOGADA PREVISÃO DO INÍCIO DE PRAZO DECADENCIAL DE BENEFÍCIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

De acordo com a **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.286/2025**, foi revogado o § 1º do art. 121 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022, que disciplina a aplicação prática do Processo Administrativo Previdenciário (PAP) no âmbito do INSS, o qual previa:

“Em se tratando de pedido de revisão de benefícios com decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo, em que não houver a interposição de recurso, o prazo decadencial terá início no dia em que o requerente tomar conhecimento da referida decisão.”

A revogação teve por fundamentação legal a decisão vinculante firmada pelo STF no julgamento da ADI 6.096/DF.

Lembra-se que o “caput” do art. 121 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022 prevê que é de 10 anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva, no âmbito administrativo.

### **MPS: PASSA A VALER O DESBLOQUEIO DO BENEFÍCIO POR BIOMETRIA PARA CRÉDITO CONSIGNADO NO MEU INSS**

Desde o dia 23.05, aposentados e pensionistas que desejem autorizar o desconto de parcelas do empréstimo consignado diretamente de seu benefício devem fazê-lo por meio de identificação biométrica na plataforma do Meu INSS.

Todos os benefícios foram bloqueados automaticamente para empréstimos, como medida de segurança, no dia 9 de maio, pelo presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller.

[Clique e acesse o passo a passo para desbloqueio do benefício com biometria pelo Meu INSS.](#)

**O que muda?** Antes dos bloqueios, bancos e instituições financeiras tinham acesso à margem consignável de aposentados e pensionistas, podendo oferecer produtos sem que o segurado tenha demonstrado interesse. A partir da checagem por biometria, o segurado decide se deseja que suas informações fiquem visíveis ou não às instituições financeiras.

### **MPS: CIDADANIA - INSS DEVOLVE DESCONTOS INDEVIDOS DE ABRIL**

Todos os aposentados e pensionistas do INSS que sofreram algum desconto de mensalidade associativa na folha de pagamentos referente a abril terão os valores devolvidos a partir do dia 26.05. Serão reembolsados, ao todo, R\$ 292 milhões aos beneficiários.

No final de abril, o INSS determinou a suspensão de todos os descontos desse tipo. Porém, como a folha de pagamentos referente àquele mês já estava fechada, os descontos ainda foram realizados nos pagamentos feitos entre 24 de abril e 8 de maio. O INSS, no entanto, reteve esses valores e não repassou o montante às entidades associativas.

Agora, a devolução será feita junto com o pagamento regular dos benefícios, de 26 de maio a 6 de junho. Para isso, o beneficiário não precisa tomar nenhuma providência.

**Calendário:** A data exata da devolução depende do valor do benefício (igual ou maior que um salário-mínimo) e do último algarismo do número de Benefício (NB) sem considerar o dígito verificador, que aparece depois do traço.

De acordo com o calendário regular de pagamentos, a devolução será feita nas seguintes datas:



### Para quem ganha até um salário-mínimo

Final do benefício	Dia do crédito
1	26/maio
2	27/maio
3	28/maio
4	29/maio
5	30/maio
6	02/junho
7	03/junho
8	04/junho
9	05/junho
0	06/junho

### Para quem ganha acima de um salário-mínimo

Final do benefício	Dia do crédito
1 e 6	02/junho
2 e 7	03/junho
3 e 8	04/junho
4 e 9	05/junho
5 e 0	06/junho

**Mensalidades antigas:** Para reaver o valor de mensalidades associativas antigas, o aposentado ou pensionista deverá informar ao INSS caso não reconheça que tenha autorizado o débito em folha. O pedido deve ser feito pelo Meu INSS (aplicativo ou site) ou pelo telefone 135. Não é necessário enviar documentos nem oferecer qualquer informação, além de dizer se autorizou ou não os descontos.

O INSS vai acionar a entidade para que comprove a autorização. Caso não haja comprovação, a entidade deverá devolver os recursos ao Instituto, que posteriormente fará o repasse ao beneficiário. A devolução será feita pelo INSS, pelo mesmo meio que faz os pagamentos regulares – seja conta bancária ou cartão magnético.

**Cuidado com golpes:** Cuidado com as tentativas de golpe! O INSS só envia informações sobre esse assunto pelo Meu INSS. Não envia mensagens ou links por e-mail, SMS ou Whatsapp, nem liga para as pessoas para tratar disso.

Desconfie de qualquer contato de pessoas se passando pelo INSS, bloqueie as ligações e denuncie à Ouvidoria, pelo Fala BR ([gov.br/falabr](http://gov.br/falabr)) ou telefone 135.

Em caso de dúvidas, busque informações apenas pelos canais do INSS ou demais páginas oficiais do Governo Federal.

### **DISCIPLINADOS OS PROCEDIMENTOS PARA BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E ALTERAÇÃO DE LOCAL/FORMA DE PAGAMENTO**

Por meio da **Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS nº 13/2025**, em vigor desde 23.05.2025, o INSS disciplinou os procedimentos de operacionalização dos seguintes serviços:



a) Bloqueio/Desbloqueio de Benefício para Empréstimo Consignado - TEMPRES, código 4452; e

b) Alteração de Local ou Forma de Pagamento - TFORPAG, código 3072.

Referidos serviços serão operacionalizados nos termos a seguir:

Serviço	Requerimento	Verificações
Bloqueio/Desbloqueio de Empréstimo Consignado	Exclusivamente pela plataforma Meu INSS.	Serão feitas verificações por: a) vivacidade - pelo reconhecimento facial da pessoa autenticada na plataforma; e b) comparação da imagem capturada com os registros disponíveis nos bancos de dados governamentais.
Alteração de Local ou Forma de Pagamento	Pelos canais de atendimento: a) Meu INSS; b) Central 135; c) Agências da Previdência Social (APS). Deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto.	O serviço solicitado via Meu INSS estará sujeito às seguintes verificações: a) nível de confiabilidade da conta gov.br (bronze, prata ou ouro), utilizada pela pessoa para se autenticar no Meu INSS; b) vivacidade - pelo reconhecimento facial da pessoa autenticada na plataforma; e c) comparação da imagem capturada com os registros disponíveis nos bancos de dados governamentais.

O DESBLOQUEIO do empréstimo consignado somente será processado mediante a confirmação da biometria do titular do benefício, observando-se que:

a) quando a biometria for aprovada (nos termos da coluna "verificação") - haverá o processamento automático do desbloqueio; e

b) quando a biometria não for confirmada (por vivacidade não comprovada, ausência de dados biométricos, divergência facial ou erro no sistema) - o pedido será automaticamente concluído, com a devida informação ao requerente.

Os desbloqueios determinados judicialmente seguirão fluxo específico definido pela Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS.

Por outro lado, os benefícios DESBLOQUEADOS para empréstimo consignado em 27.05.2025 (data de publicação da Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS nº 13/2025):

a) serão BLOQUEADOS AUTOMATICAMENTE; e

b) podem ser DESBLOQUEADOS a qualquer momento pelo Meu INSS.

Os benefícios BLOQUEADOS para empréstimo consignado por ocasião da concessão ou por alteração de local de pagamento poderão ser DESBLOQUEADOS após:

a) 90 dias da data da concessão; ou



b) 60 dias da data da alteração do local de pagamento.

### **DISCIPLINADA A CONTRIBUIÇÃO DO MEI RURAL E DO MEI MOTORISTA PARA FINS DE APOSENTADORIA**

Por meio da **Portaria Dirben/INSS nº 1.287/2025**, foram incluídas as condições de contribuição à Previdência Social, no caso de opção pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição (§ 2º do art. 21 da Lei nº 8.212/91), ou para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição (art. 94 da Lei nº 8.213/1991):

a) do microempreendedor individual (ME) transportador autônomo de cargas (MEI-TAC) - motorista - art. 18-F da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) do microempreendedor individual (MEI) pequeno produtor rural (MEI rural) - art. 18-C da Lei Complementar nº 123/2006 - ou seja, o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

A alíquota de contribuição dos citados MEI, incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (salário-mínimo) será de:

a) 5% - no caso do MEI rural; e

b) 12% - desde a competência abril de 2022, no caso do MEI-TAC.

Lembra-se que o segurado que contribuir na forma ora citada e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, ou da contagem recíproca do tempo de contribuição, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição em vigor na competência a ser complementada da diferença entre o percentual pago e o de 20%, com os devidos acréscimos legais.

## **HERANÇA SEM DOR: COMO O SEGURO DE VIDA PODE PROPORCIONAR TRANQUILIDADE FAMILIAR**

O seguro de vida é uma ferramenta importante dentro do planejamento sucessório, especialmente quando comparado ao processo tradicional de inventário. Enquanto o inventário pode se estender por anos, devido à burocracia, custos judiciais e possíveis disputas entre herdeiros, o seguro de vida oferece agilidade: em média, o pagamento aos beneficiários ocorre em até 30 dias após a entrega da documentação completa.

Desta forma, conversamos com Dorival Alves, advogado, corretor de seguros, diretor do Sincor-DF e delegado representante da Fenacor junto à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) para entender como funciona na prática para proporcionar tranquilidade familiar: A sua indenização, que não entra no inventário, é isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), permitindo que os beneficiários utilizem esses recursos para cobrir despesas imediatas relacionadas à sucessão, como impostos, taxas processuais, cartórios e honorários advocatício”, explica.

Além da rapidez, o seguro de vida não entra no inventário, ou seja, não sofre retenções judiciais nem está sujeito à partilha entre os herdeiros. Isso ajuda a evitar conflitos familiares, já que os valores são pagos diretamente aos beneficiários indicados pelo segurado, sem necessidade de decisão judicial ou interferência de terceiros.

Em muitos casos, o seguro de vida garante liquidez imediata à família, evitando a necessidade de vender bens ou recorrer a empréstimos durante o inventário. Segundo Alves: “O seguro de vida pode ajudar a evitar esses conflitos, uma vez que os beneficiários são definidos na apólice, e o valor é pago diretamente a eles, independentemente do que ocorre no inventário. Isso garante que os recursos estejam disponíveis para as necessidades imediatas da família e reduz a probabilidade de desavenças entre os herdeiros”, exemplifica.

**Exemplo na prática:** Por exemplo, em um cenário fictício, o falecimento repentino de um empresário poderia paralisar os negócios da família por falta de recursos. Se ele tivesse uma apólice de seguro de vida, o valor recebido pelos beneficiários poderia ser usado para manter a empresa operando até a conclusão do inventário.

Para exemplificar a importância do seguro de vida no pagamento de impostos de inventário, considere um patrimônio a ser inventariado avaliado em R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A alíquota do imposto pode variar de 6% a 8%.

Vamos elaborar um demonstrativo de cálculo do imposto devido aplicando a alíquota de 7%:

- 1) Valor do Patrimônio: R\$ 20.000.000,00
- 2) Alíquota do imposto: 7% (0,07)
- 3) Cálculo do Imposto Devido:
  - $R\$ 20.000.000,00 \times 0,07 = R\$ 1.400.000,00$

Portanto, a família do falecido deverá pagar R\$1.400.000,00 de imposto para dar entrada no processo de inventário. Diante dessa quantia significativa, é importante questionar a disponibilidade da família em questão para pagar os impostos.

Em resumo, o seguro de vida é uma peça-chave no planejamento sucessório, proporcionando segurança financeira e agilidade no acesso aos recursos, além de minimizar conflitos e garantir que a transição patrimonial ocorra de maneira harmoniosa.

## **COMO PROMOVER UMA VERDADEIRA CULTURA DE SEGUROS NO BRASIL?**

Essa foi a pergunta central do painel “Educação Financeira e a Cultura do Seguro”, durante a Conseguo 2025, principal encontro do mercado segurador no país realizado no dia 28.05, e que contou com a participação da diretora Mirella Dota



Sanches, Diretora de RH, Comunicação Interna e ESG da CNP Seguradora e Diretora de RH da CNP Assurances Holding LATAM.

Ao lado de Amaury Oliva (Febraban), André Nunes (CNseg), Júlia Lins (SUSEP), Mauro Benevides Filho (Deputado Federal) e Ney Ferraz Dias (FenSeg), Mirella reforçou que o avanço da cultura da proteção passa, necessariamente, por ações coordenadas entre setor privado, governo e sistema educacional, e por iniciativas que traduzam o seguro como instrumento de cidadania.

“Educar financeiramente é proteger. E proteger é incluir. Essa é uma responsabilidade coletiva, e também uma poderosa oportunidade de gerar impacto social com base em modelos de negócio sustentáveis”, afirmou Mirella Dota Sanches durante o painel.

Com uma taxa de penetração de seguros que representa apenas 4% do PIB brasileiro (dados CNseg/SUSEP), o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer para consolidar uma cultura de proteção acessível, clara e presente no dia a dia da população.

Por isso, o grupo CNP tem investido em ações de impacto social com foco em inclusão, educação e proteção no Brasil. Um exemplo é o Programa Meu Caminho, do Instituto CNP Brasil (CNP Seguros Holding Brasil) que apoia jovens em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal com reforço escolar, bolsa de estudos e educação para a vida, e que já apresenta resultados consistentes em indicadores como permanência na escola, desempenho acadêmico e empregabilidade.

Já a CNP Seguradora vem apostando na ampliação da educação financeira a partir da oferta de microsseguros acessíveis por meio do projeto Você+ Seguro, em parceria com os Correios. Com produtos de fácil contratação e valores compatíveis com a realidade de quem está contratando seu primeiro seguro, essa linha tem um papel fundamental não apenas na proteção, mas na formação da consciência financeira de milhões de brasileiros. Cada apólice comercializada é também uma semente plantada: de conhecimento, de autonomia e de cuidado com o futuro.

**Fonte:** Revista CQCS

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**  
03.06.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

